



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES – Telefone (27) 99599-8814 –
E-mail: controladoria@jaguare.es.gov.br

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Referência: Concessão de materiais de construção – Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo: Gampes nº 2024.0019.1903-16

I – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao OF/PGJA/Nº 230/2025, referente ao GAMPES nº 2024.0019.1903-16, e com fundamento no Ofício CGM nº 088/2025, este relatório tem por objetivo apresentar manifestação sobre o parecer emitido pelo CADP – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público. Para tanto, procede-se à análise dos esclarecimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaguaré/ES quanto à concessão de materiais de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social, visando verificar a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, bem como avaliar os mecanismos de controle e fiscalização adotados no âmbito do referido programa.

II – OBJETO DA ANÁLISE

A análise recai sobre a concessão de benefícios eventuais, especificamente materiais de construção, pela Secretaria de Assistência Social, e conforme apontado no parecer do CADP – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público susposta irregularidades, com foco nos seguintes pontos:

1. Verificação do atendimento aos critérios legais e técnicos;
2. Avaliação da compatibilidade dos casos analisados com os normativos vigentes;
3. Efetividade dos mecanismos de controle interno aplicados;
4. Identificação dos responsáveis técnicos e administrativos pelo programa.

III – AVALIAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

A Secretaria prestou informações detalhadas sobre a base legal da política de assistência social, destacando a possibilidade de superação do critério estritamente econômico, conforme avaliação técnica fundamentada em situações de vulnerabilidade, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), Decreto nº 6.214/2007, Decreto nº 11.016/2022 e Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES – Telefone (27) 99599-8814 –
E-mail: controladoria@jaguare.es.gov.br

Destaca-se que a avaliação social foi utilizada como critério de elegibilidade em casos específicos, considerando fatores como:

- Presença de idosos ou crianças;
- Renda instável oriunda de atividades informais;
- Condições habitacionais precárias;
- Gastos elevados com saúde e medicamentos.

A aplicação dos critérios de concessão segue a Lei Municipal nº 743/2008, considerada aderente à realidade local, conforme informado pela Secretaria. A Lei nº 972/2011 encontra-se com proposta de revogação desde dezembro de 2023.

IV – ANÁLISE DOS CASOS APRESENTADOS

Nome do Beneficiário	Situação da Renda	Situação Habitacional	Conclusão Técnica
██████████	Renda informal/autônomo	Aluguel	Vulnerabilidade caracterizada (idoso e criança)
██████████	Bolsa Família + renda informal	Aluguel	Situação de pobreza/vulnerabilidade social
██████ ████ ██████	Renda entre R\$ 210,01 e ½ SM	Aluguel	Atende aos critérios da Lei 743/2008
██████████	Dois idosos com SM	Aluguel	Renda acima do critério, mas com gastos comprovados e cuidados especiais

Conclusão: Dois casos estão fora do critério de renda, porém respaldados por parecer técnico-social conforme previsto em normas federais e jurisprudência consolidada.

A flexibilização dos critérios puramente econômicos se justifica pela atuação dos profissionais da política de assistência social, com base na **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)**, que estabelece, no art. 22, §1º, a possibilidade de concessão de benefícios eventuais mediante avaliação da vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES – Telefone (27) 99599-8814 –

E-mail: controladoria@jaguare.es.gov.br

O entendimento de que a concessão pode se dar com base em laudo técnico-social encontra **respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**. Destaca-se, por exemplo, o julgamento do REsp XXXXX MG XXXXX/XXXXX-9, em que se afirmou que:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO . BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. 2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. 3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI XXXXX/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001). 4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável. 5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. 6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar. 7. Recurso Especial provido.

(STJ - REsp: XXXXX MG XXXXX/XXXXX-9, Relator.: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 28/10/2009, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 20/11/2009 RSTJ vol. 217 p. 963)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES – Telefone (27) 99599-8814 –

E-mail: controladoria@jaguare.es.gov.br

Portanto, observa-se que o parecer técnico-social, quando devidamente fundamentado, é instrumento legítimo para respaldar concessões excepcionais, garantindo o respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III) e da função social da assistência social (CF/88, art. 203).

V – MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Insta salientar que foram informadas a seguintes praticas de controle e fiscalização adotados pela secretaria municipal de assistencia social:

- Priorização conforme grau de vulnerabilidade social (graus I, II e III);
- Avaliação técnica por profissionais do CRAS/CREAS;
- Utilização do CadÚnico como base de dados;
- Requisições assinadas pelos beneficiários no momento da entrega;
- Equipe técnica responsável pelo acompanhamento das entregas e execução dos serviços;
- Disponibilização de mão de obra qualificada em casos excepcionais

Tais medidas são consideradas adequadas e compatíveis com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, conforme preconizado no art. 37 da Constituição Federal de 1988. No entanto, verifica-se a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização do programa, a fim de garantir maior transparência e segurança jurídica aos atos praticados.

Ressalta-se que esta Controladora Geral assumiu o cargo em 06 de fevereiro de 2025 e que, atualmente, a Controladoria conta com apenas dois servidores lotados. Considerando que se encontra em fase de elaboração o Plano Anual de Auditoria Interna, constata-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização dos programas em execução.

Como medida contínua de qualificação da gestão pública, recomenda-se a criação de uma comissão específica com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do programa, contribuindo para a prevenção de riscos, mitigação de irregularidades e promoção da melhoria contínua das políticas públicas implementadas

VI – EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES – Telefone (27) 99599-8814 –

E-mail: controladoria@jaguare.es.gov.br

A gestão do programa conta com servidores identificados e com funções bem definidas, conforme segue:

- Rosilene Jastrow Carine – Assistente Social / Coordenadora do Setor
- Davi Pereira – Técnico de Nível Médio / Fiscal de Contrato
- Carolaine Carvalho de Souza – Técnica de Nível Médio / Auxiliar Administrativo
- Evandro Santana Mariano, Waldir de Jesus, Willian Luiz de Santana, Gabriel Oliveira Coelho e Luiz Correia da Costa – Artífices de Obras / Execução dos serviços.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ressaltar que este relatório baseou-se exclusivamente nas informações e documentos encaminhados. Apesar de terem sido apontadas irregularidades pelo CADP – Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, a Secretaria apresentou justificativas para os atos praticados. Após análise, esta Controladoria conclui que a concessão dos materiais de construção observou critérios legais e técnicos, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da assistência.

Entretanto, esta Controladoria não pode se manifestar sobre todos os atos do programa, os quais permanecem ressalvados. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de medidas preventivas com o intuito de evitar eventuais irregularidades futuras.

Nesse sentido, **recomenda-se**

A Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Formalize a atualização da legislação municipal, consolidando a revogação da Lei nº 972/2011;
2. Aperfeiçoe os registros de avaliação técnica, anexando pareceres sociais assinados aos processos individuais, embasamento legais para concessão, justificativas, e critérios de ordem de atendimentos;
3. Mantenha atualizada e documentada a base de dados dos beneficiários atendidos, com controle por número de protocolo, data da concessão;
4. Que seja dada **ampla transparência aos atos relativos à concessão de materiais de construção**, em conformidade com a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** e a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**. Nesse sentido, orienta-se a publicação, no **Portal da Transparência do Município**, de informações atualizadas sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES – Telefone (27) 99599-8814 –

E-mail: controladoria@jaguare.es.gov.br

- o número total de pessoas inscritas no programa;
- os critérios objetivos utilizados para a seleção e priorização dos beneficiários;
- a ordem cronológica ou classificatória dos atendimentos;
- e a quantidade de beneficiários ainda não contemplados

Tais medidas visam garantir o controle social, a integridade dos processos e o respeito à legislação vigente, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais sensíveis dos cidadãos.

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. Criação de uma comissão específica com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do programa, contribuindo para a prevenção de riscos, mitigação de irregularidades e promoção da melhoria contínua das políticas públicas implementadas.

Jaguaré-ES, 13 de maio de 2025.

SILVANA VIAL
COLATTI:13533
792722

Assinado de forma digital
por SILVANA VIAL
COLATTI:13533792722
Dados: 2025.05.16
08:31:29 -03'00'

SILVANA VIAL COLATTI
Controladora Geral do Município de Jaguaré
Portaria nº 221/2025